



JUSTIFICATIVA

Esse projeto prevê a inclusão de dotação específica no orçamento e estabelece critérios claros para a concessão da bolsa, incentivando a representatividade do município nas mais diversas áreas.



PROPOSTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI INSTITUI A BOLSA ATLETA DE INCENTIVO AO ESPORTE, ARTE E BELEZA PARA REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a Bolsa Atleta de Incentivo ao Esporte, Arte e Beleza, destinada a apoiar financeiramente atletas, artistas e representantes do município em eventos oficiais fora do município ou estado.

Art. 2º A Bolsa Atleta de Incentivo será destinada a cidadãos que representem o município nas seguintes modalidades:

- I – Esportes individuais e coletivos de qualquer categoria reconhecida oficialmente;
- II – Eventos artísticos e culturais, como festivais, competições de dança, teatro e música;
- III – Concursos de beleza de âmbito estadual, nacional ou internacional.

Art. 3º A concessão da Bolsa Atleta de Incentivo obedecerá aos seguintes critérios:

- I – O candidato deve residir no município há pelo menos 1 (um) ano;
- II – O candidato deve comprovar participação e representatividade em competições ou eventos de relevância na modalidade específica;
- III – A inscrição deverá ser aprovada por um comitê municipal especializado, que avaliará o mérito e a relevância da participação.

Art. 4º Os valores e as categorias da Bolsa Atleta de Incentivo serão definidos anualmente na Lei Orçamentária Municipal (LOA), com possibilidade de ajuste conforme a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esportes e Cultura será responsável por:

- I – Receber e analisar as solicitações dos candidatos à bolsa;
- II – Publicar anualmente o edital com as normas de participação, valor das bolsas, modalidades contempladas e documentação necessária;
- III – Acompanhar a execução e o impacto do programa, enviando relatórios periódicos ao Poder Legislativo.

Art. 6º Este projeto de lei deverá ser incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), prevendo dotações específicas para custear as bolsas previstas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Milton Gomes Santana, 12 de Novembro de 2024

Edervânia dos Santos Malta
Vereadora - PP

Processo 2024.001.284
Projeto de Lei nº 57 de
12/11/2024